DIÁRIO OFICIAL
DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

ID: CC076E895A004

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.284.704/0001-10

Resolução nº 005/2025

Dispõe sobre a fixação dos valores das diárias dos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, em observância às regras e parâmetros contidos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou e fica promulgada a seguinte **RESOLUÇÃO:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta resolução, acrescida de seus anexos, institui e regulamenta na Câmara Municipal de Colônia do Piauí, Estado do Piauí, a concessão de diárias a vereadores e servidores, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcadas, com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Colônia do Piauí;

II – Para participar em encontros, seminários, cursos ou congressos, que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato enquanto agente fiscalizador, e no caso dos servidores, para

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.284.704/0001-10

vereador ou servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, bem como taxas de inscrições em cursos, treinamentos, palestras, seminários, entre outros custeados pela Câmara Municipal.

§5º A não restituição dos valores das diárias, nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos, do valor das diárias recebidas em excesso.

§6º A diária começa 1 (uma) hora antes do início da viagem.

§7º Para cada período de deslocamento da respectiva sede quando superior a 16 (dezesseis) horas consecutivas dentro do mesmo dia, será liberada 1 (uma) diária integral. Para os fins do disposto neste parágrafo entende-se:

I – O dia tem início a 00:00 hora e término à 23:59h;

II – Para fins de cálculo das 16 (dezesseis) horas, leva-se em consideração o disposto no § 6º.

Art. 2º. Consideram-se servidores, os efetivos e os comissionados.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 3º. Para fins desta resolução, compreendem-se como despesas indenizadas por diária as decorrentes de alimentação, hospedagem e deslocamento.

Art. 4º. Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Colônia do Piauí, nos casos previstos no art. 1º desta lei, que solicitarem diárias, desde que autorizado pela Presidência, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às

Av. Dr. José Gusmão, s/n, Centro, Colônia do Piauí, Tel. 89-3461-1140.
Site: www.coloniadopiaui.pi.leg.br/
Email: camaramunicipaldecoloniadopiaui@hotmail.com.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.284.704/0001-10

aprimoramento profissional e melhor desempenho das atribuições do cargo/função conforme preceituam as Cortes de Contas;

III – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas ou funções exercidas na Câmara Municipal de Colônia do Piauí;

IV – Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal ou o Município de Colônia do Piauí.

§1º Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar junto ao Relatório de Viagem, para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, certificado, diploma, atestado ou declaração de visita ou matérias jornalísticas, fotos, crachás, publicações que comprovem o compromisso, que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal.

§2º Somente serão pagas as inscrições em eventos quando estas forem de interesse do Poder Legislativo.

§3º Os vereadores ou servidores que não apresentarem em 5 (cinco) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem, terão o valor repassado pelo Poder Legislativo na forma de diária(s) descontada(s) integralmente em folha de pagamento no mês atual, ou subsequente caso já tenham sido encerradas as movimentações daquele período.

§4º Serão também restituídas em sua totalidade, por meio de desconto em folha de pagamento, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo

Av. Dr. José Gusmão, s/n, Centro, Colônia do Piauí, Tel. 89-3461-1140.
Site: www.coloniadopiaui.pi.leg.br/
Email: camaramunicipaldecoloniadopiaui@hotmail.com.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.284.704/0001-10

despesas com alimentação e estadia, bem como para despesa com locomoção urbana.

Art. 5º. A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º. A competência para autorização de diárias é exclusiva do Presidente do Poder Legislativo e, caso o mesmo seja o solicitante, caberá a um dos membros da Mesa Executiva a competência prevista neste artigo.

Art. 7º. Na concessão de diárias para participar de cursos, treinamentos, palestras, seminários, entre outros, deverá observar se a empresa é idônea e não possui nenhuma restrição.

Art. 8º. Serão fornecidas, no máximo, 03 (três) diárias por solicitação para deslocamento dentro do Estado do Piauí, e no máximo 05 (cinco) diárias para solicitação fora do Estado do Piauí.

Art. 9º. Não será autorizada a concessão de diária após a realização do evento que daria origem ao seu pedido.

CAPÍTULO III

DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 10º. O valor das diárias será em conformidade com a tabela do Anexo I, integrante desta resolução.

Art. 11. Os valores das diárias poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, do acumulado dos últimos 12 (dozes) meses, quando a Mesa Diretora entender necessário.

Av. Dr. José Gusmão, s/n, Centro, Colônia do Piauí, Tel. 89-3461-1140.
Site: www.coloniadopiaui.pi.leg.br/
Email: camaramunicipaldecoloniadopiaui@hotmail.com.

(Continua na página seguinte)

§1º O reajuste far-se-á por meio de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colônia do Piauí.

§2º As diárias só poderão ser reajustadas após passados 12 (doze) meses do último reajuste.

§3º O reajuste de que trata o presente artigo, o qual será realizado por meio de Ato da Mesa, somente refere-se a ajustes para valores maiores. Caso seja necessário um reajuste para valores menores, uma nova resolução necessitará ser editada.

§4º Caso o reajuste não tenha sido realizado em determinado ano, fica a Mesa Diretora autorizada a realizá-la de forma cumulativa nos moldes de correção do valor real por meio de Ato da Mesa.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS E AFASTAMENTO

Art. 12. Os vereadores e servidores deverão encaminhar, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, solicitação de diárias e afastamento ao Presidente da Câmara, quando houver necessidade de pagamento de alguma taxa de inscrição pelo Poder Legislativo, para fins de realização dos procedimentos administrativos adequados e, para os demais casos, a antecedência será de 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO V

DO PAGAMENTO DE MEIA DIÁRIA

Art. 13. O vereador ou servidor terá direito ao valor da meia diária quando:

Art. 15. Comprovado que o vereador ou servidor recebeu diária em excesso, os valores excedidos serão descontados integralmente nos moldes do § 3º, art. 1º.

Art. 16. A responsabilidade pelo controle das diárias, do Relatório de Viagem e dos comprovantes de despesas recairá sobre o Presidente do Poder Legislativo.

Parágrafo Único: Compete à Mesa Executiva editar normativas para melhor entendimento e efetividade no controle das diárias.

Art. 17. As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colônia do Piauí, 03 de junho de 2025.

Ver. Raimundo Neto de Sousa
Presidente

Ver. Allyson Gomes Gonçalves da Silva
Vice-Presidente

Ver. Autemar da Silva Brito
1º Secretário

Ver. Hyago Rodrigues de Sepúlvida dos Santos Silva
2º Secretário

I – O afastamento não exigir pernoite fora da sede, combinado com o fato de não serem atendidos os requisitos do inciso II, § 7º do art. 1º, ou seja, ambos os fatores devem ocorrer simultaneamente;

II – Ficarem hospedados em imóvel pertencente à União, ao Estado ou ao Município;

III – Viajarem a serviço com retorno no mesmo dia, salvo o disposto no inciso II, § 7º do art. 1º.

CAPÍTULO VI

DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 14. A emissão da nota de empenho deverá ser realizada previamente à saída do vereador ou servidor.

§1º Já o pagamento da diária ocorrerá também, preferencialmente, antes da saída do vereador ou servidor, porém não superiores a 24 (vinte e quatro) horas úteis.

§2º Os valores das diárias somente serão realizados por transferência eletrônica ou depositados em conta corrente ou poupança do vereador ou servidor, recebedor da diária, a ser informado pelo solicitante na solicitação de diária e afastamento.

§3º Os casos omissos e excepcionais deverão ser analisados e autorizados pela Presidência da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I – TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS*

VEREADOR/SERVIDOR	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
Vereador	400,00	550,00
Servidor	200,00	275,00

*Na previsão dos valores, já estão inclusas todas as despesas, tais como: diárias, deslocamento, seja ele terrestre ou aéreo, alimentação e todas as demais despesas não previstas que porventura possam vir a ocorrer, sem ocasionar ônus adicional ao Poder Legislativo.

Colônia do Piauí, 03 de junho de 2025.

Ver. Raimundo Neto de Sousa
Presidente

Ver. Allyson Gomes Gonçalves da Silva
Vice-Presidente

Ver. Autemar da Silva Brito
1º Secretário

Ver. Hyago Rodrigues de Sepúlvida dos Santos Silva
2º Secretário